



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                |                                                                     |                                          |                                                |                                                 |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 2<br>DATA<br>08/03/2006                        | 3<br>PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória n.º 284, de 6 de março de 2006 |                                          |                                                |                                                 |
| 4<br>AUTOR<br>Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR | 5<br>N. PRONTUÁRIO<br>454                                           |                                          |                                                |                                                 |
| 6<br>1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA     | 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA                            | 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| 0                                              | ARTIGO                                                              | PARÁGRAFO                                | INCISO                                         | ALÍNEA                                          |

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 280/2006:

O art. 14, I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.

ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

